



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 2714, DE 25 DE MARÇO DE 2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**CRUZ
DAS ALMAS**
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE**
www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 2714, DE 25 DE MARÇO DE 2020

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termos de Convênios, Consórcios e Contratos com o Governo Estadual, Governo Federal, Entidades Estatais, Federais, Municipais, Paraestatais, Autárquicas, Filantrópicas de Fins Assistenciais, Instituições sem Fins Lucrativos, Associações e Particulares, bem como repassar recursos para as beneficiárias especificadas em anexo, na forma que indique e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios, Consórcios e Contratos com o Governo Federal, Governo Estadual, Entidades Estatais, Federais, Municipais, Paraestatais, Autárquicas, Filantrópicas, de Fins Assistenciais, bem como Associações e Particulares visando a realização de obras, serviços, cooperação técnica, e/ou financeira, consignações e atividades de fins assistenciais, de interesse público local no exercício de 2020.

Parágrafo 1º - Para os termos de Convênios, Consórcios e Contratos de que trata o caput deste artigo, o Município de Cruz das Almas poderá pactuar o que for de seu peculiar interesse e estabelecer normas de execução, em consonância com os princípios administrativos constitucionais.

Parágrafo 2º - O repasse de recurso financeiro por parte do Município será para as Entidades, Associações ou Instituições sem Fins Lucrativos específicas como beneficiárias que constam no Anexo I, que faz parte dessa Lei, cujo repasse será a partir de janeiro de 2020, de acordo aos Convênios, Colaboração, Gestão ou Fomento e demais instrumentos legais para atender aos programas Federais, Estaduais e/ou Municipais, de acordo aos Projetos ou Plano de Trabalhos apresentados

Praça Senador Themístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-8400.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

3

LEI N.º 2714, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Parágrafo 3º- Os Convênios, Colaboração, Gestão ou Fomento com Entidades, Associações ou Instituições sem Fins Lucrativos, que não consta no Anexo I desta Lei, e que o Município tenha que repassar recurso financeiro, transferir, ceder, emprestar bens móveis e imóveis, bem como equipamentos pertencentes ao Município, deverá o Executivo Municipal solicitar autorização ao Legislativo Municipal.

Parágrafo 4º- O valor dos recursos destinados e a contrapartida do Município poderão ser corrigidos ou alterados, nos casos em que haja coparticipação do Governo Federal e/ou do Governo Estadual, bem como nos casos de programas e projetos.

Parágrafo 5º - Caso os programas e projetos sejam extintos ou suspensos, bem como se o Governo Federal e/ou Governo Estadual deixarem de repassar os recursos para o Município, fica este desobrigado de repassar as quantias equivalentes as Beneficiárias, salvo se houver disponibilidade orçamentária, cujo repasse seja indispensável para atender ao interesse público ou para evitar descontinuidade de projetos, programas e planos de trabalhos já iniciados.

Parágrafo 6º - Se os programas e projetos forem substituídos por outros e caso seja viável, poderá o Município realizar o adiantamento dos Convênios, Termos de Colaboração ou Fomento firmado com as Beneficiárias, visando adaptá-los à nova realidade.

Parágrafo 7º - No caso dos Convênios, Termos de Colaboração ou Termo de Fomentos relacionados a recursos próprios, os repasses dos valores poderão ser alterados ou substituídos, caso sejam disponibilizados programas ou projetos Federais e/ou Estaduais ao Município que possibilite a transferência de recursos para entidades ou instituições que atendam a finalidade para qual se destina.

Art. 2º - Será dado conhecimento à Câmara Municipal de Cruz das Almas de todos os Convênios, Consórcios e Contratos celebrados pelo Município, objetos desta Lei.

Art. 3º - Os recursos destinados às Entidades, Instituições, Associações e Fundações, só poderão ser aplicados em:

2

Praça Senador Themístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44.380-000, Tel. (75) 3621-8400.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 2714, DE 25 DE MARÇO DE 2020

- I – aquisição ou reparos de instrumentos e equipamentos, bem como acessórios e materiais necessários, inerentes às atividades de cada uma das beneficiárias;
- II – aquisição, confecção e manutenção de fardamentos/indumentárias;
- III – despesas com funcionamento e manutenção de cada Entidade, Associação, Instituição ou Fundação;
- IV – contratação de pessoal, preferencialmente de professores, técnicos profissionais, orientadores e monitores, de acordo ao plano de trabalho, em conformidade com a Lei.
- V- Organização, planejamento, divulgação e realização de atividades culturais, associados ao desenvolvimento e aos direitos sociais.

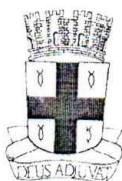
§ 1º – Nos casos dos saldos em conta reprogramados dos exercícios anteriores advindos do co-financiamento do Governo Federal e/ou Estadual, poderão ser repassados no exercício vigente para garantir a realização dos programas ou projetos da Beneficiária do Convênio anteriormente celebrado, inclusive para garantir a quitação das despesas que deixaram de ser quitadas em razão de atraso no repasse de recursos, mediante termo aditivo.

§ 2º - Para os Termos de Fomento ou Colaboração celebrados com as Entidades constantes no Anexo desta Lei a partir de julho de 2019 e que tenha a validade de 12 meses, os repasses a partir desta Lei poderão retroagir a 1º de janeiro de 2020, para cobertura dos gastos que se referem os incisos I, II, III, IV e V deste artigo.

§ 3º -Independente da aprovação desta Lei, os repasses só poderão ser realizados mediante apresentação da documentação exigida nos termos da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações, bem como em conformidade com Decreto n.º 8.726/16 e Decreto Municipal n.º 83/2018 que, regulamentando-a, tratam, ambas, da natureza do regime jurídico das respectivas parcerias, estabelecendo regras e procedimentos a serem observados, e Resolução n.º 1385/2019, de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM.

3

Praça Senador Themístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-8400.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

5

LEI N.º 2714, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Art. 4º - No caso de repasse de recursos pelo Município, a cada mês às Entidades, Instituições e as Fundações Beneficiárias deverão prestar contas ao Município da aplicação dos recursos recebidos em razão da presente Lei, junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, a Secretária da Educação, a Secretaria de Saúde e/ou Secretaria de Administração, de acordo com a origem dos valores repassados e ao programa, plano de trabalho que se destina.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento previsto para o ano de 2020.

Art. 6º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/01/2020, e terá validade até 31 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2020.


ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

4

Praça Senador Themístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-8400.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2714, DE 25 DE MARÇO DE 2020

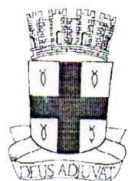
ANEXO I

LEI Nº 2714/2020 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

BENEFICIÁRIAS	CNPJ	VLR DA PARCELA	VLR TOTAL ANUAL
Lar dos Idosos de Cruz das Almas	13.249.073/0001-63	R\$ 1.800,00 Piso de Alta Complexidade I (PAC I) com Co – Financiamento do Governo Municipal 2019	R\$ 21.600,00
Lar dos Idosos de Cruz das Almas	13.249.073/0001-63	R\$ 6.800,00 Piso de Alta Complexidade I (PAC I) com Co – Financiamento do Governo Estadual 2019	R\$ 81.600,00
Lar dos Idosos de Cruz das Almas	13.249.073/0001-63	R\$ 6.800,00 Piso de Alta Complexidade I (PAC I) com Co – Financiamento do Governo Estadual – Saldo reprogramados dos exercícios 2016 e 2018, mais rendimentos	R\$ 76.950,00
Associação dos Bombeiros Civis do Recôncavo	20.700.351/0001-12	R\$ 1.500,00 Recursos Próprios	R\$ 18.000,00
Liga Bahiana Contra o Câncer – Hospital Aristides Maltez	15.180.961/0001-00	R\$ 1.500,00 Recursos Próprios	R\$ 18.000,00

5

Praça Senador Themístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-8400.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2714, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Sociedade Filarmônica Lira Guarany	13.195.698/0001-90	R\$ 1.500,00 Recursos Próprios	R\$ 18.000,00
Sociedade Filarmônica Euterpe Cruzalmense	14.299.986/0001-57	R\$ 1.500,00 Recursos Próprios	R\$ 18.000,00
Sociedade Pestalozzi de Cruz das Almas	13.864.137/0001-36	R\$ 1.864,84 Piso de Transição de Média Complexidade do Confinamento do Governo Federal	R\$ 22.378,08
Sociedade Pestalozzi de Cruz das Almas	13.864.137/0001-36	R\$ 5.000,00 Piso de Transição de Média Complexidade do Confinamento do Governo Estadual	R\$ 60.000,00
Sociedade Pestalozzi de Cruz das Almas	13.864.137/0001-36	R\$ 39.155,94 Piso de Transição de Média Complexidade do Confinamento do Governo Estadual – Saldo Reprogramado 2016 – 2017 – 2018.	R\$ 39.155,94
Grupo de Escoteiro General Edgar da Cruz Cordeiro	13.864.137/0001-36	R\$ 1.500,00 Recursos Próprios	R\$ 18.000,00
Fundação Cultural Galeno D'Avelírio	13.863.634/0001-10	R\$ 1.500,00 Recursos Próprios	R\$ 18.000,00
APACA Associação de Proteção aos animais de Cruz das Almas	16.798.114/0001-69	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00